



DECRETO Nº 10.585, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal 3.430/2021 que instituiu o Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

Art. 2º. O órgão Gestor emitirá Edital de convocação aos produtores rurais interessadas, que poderá apresentar seus pleitos para obtenção do recurso a juro zero, até o limite permitido em lei, por meio de contrato de crédito firmado com as instituições financeiras credenciadas.

Art. 3º. Para habilitação no programa o interessado deverá apresentar formulário de solicitação, conforme Anexo I deste Decreto e documentos comprobatórios, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. O crédito emergencial será autorizado pelo Órgão Gestor ao pequeno produtor rural, assim considerada aquela propriedade explorada economicamente, portadora da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou até 05 (cinco) módulos fiscais, sediada no Município de Mariana e que comprove operacionalidade anterior a março de 2020.

Art. 5º. São documentos indispensáveis para habilitação ao programa de crédito:

I – formulário de solicitação do crédito devidamente preenchido (Anexo II deste Decreto);

II - comprovação de que é detentor da posse ou propriedade do imóvel explorado;

III – DAP válida que comprove exploração econômica da propriedade anterior a março de 2020 ou;

IV – CCIR ou documento que comprove as dimensões da propriedade em módulos fiscais.

§ 1º. Não será oferecido crédito a um mesmo produtor, ainda que titular ou possuidor de mais de uma propriedade no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Não será oferecido crédito distinto a produtores parceiros ou meeiros ou familiares que explorem conjuntamente o mesmo imóvel.

Art. 6º. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 7º. A análise do requerimento de financiamento apresentada pelo Produtor Rural elegível será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, em parecer fundamentado que se orientará pela capacidade de sustentabilidade da proposta e sua efetividade, se necessário com visita *in loco* e acompanhamento da aplicação dos recursos e deverá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Procedida a análise documental e certificada a existência regular da atividade rural e viabilidade da proposta, caberá ao Órgão Gestor encaminhar à instituição financeira credenciada a autorização de inclusão do requerente no Programa de Crédito Emergencial com juro zero.

Art. 9º. Uma vez autorizada a inclusão do empreendimento no Programa, caberá ao interessado cumprir as exigências bancárias para formalização do contrato de crédito, ficando o município responsável pela integridade dos juros aplicados, nas seguintes condições:

I – o financiamento destina-se a despesa de capital e não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, cabendo ao interessado definir junto da instituição financeira o número de parcelas do financiamento obtido;

II – admite-se carência de até 360 (trezentos e sessenta) dias para início da amortização;

III – o Município não responderá pelos juros moratórios em virtude de atraso de pagamento ou inadimplência;

IV – o Município não fornecerá aval ou garantia ao crédito do principal, respondendo apenas pelos juros contratuais;

V – eventual garantia exigida pela instituição financeira, aval ou seguro ficará a cargo do interessado.

Art. 10. O deferimento da concessão do crédito emergencial está limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor rural, independente do número de propriedades que tiver e destina-se a:

I. financiar a modernização e diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, cercamento, preservação de nascentes e correção de ravinas ou erosões;

II. financiar a implantação de novas tecnologias, redução de custo de manejo, melhoria genética do rebanho, melhoria das condições de higiene e sanitárias e a implantação de novas culturas, bem como a consultoria e treinamento para implantação de novas técnicas, visando a melhoria da produtividade na propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. financiar a aquisição de sementes, insumos, defensivos, instalações, equipamentos e maquinários que estejam diretamente ligados ao ganho de produtividade, a redução de custo logístico e ao atendimento à normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas;

IV. construção, reforma ou melhorias nas instalações de manejo e criação de animais ou processamento dos produtos de origem animal como queijeiras, galinheiros, defumadores, pocilgas, salas de ordenha, entre outras.

Art. 11. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas fixas, sem juros.

Art. 12. O Crédito Emergencial será oferecido, nas condições desse decreto, ao produtor rural que tiver seu pleito aprovado até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 13. Visando dinamizar o processo de concessão de créditos, o credenciamento de entidades financeiras interessadas será até o dia **30 de novembro de 2021**.

Art. 14. Serão credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central, com sede no município ou que possa oferecer atendimento aos munícipes, que se habilitarão em processo específico de credenciamento a ser aberto pela Administração Municipal.

Art. 15. Para fins de parâmetro de credenciamento, tomando por base a média aritmética dos valores praticados pelo mercado, obtidos através do sítio eletrônico do Banco Central, o município estabelece como limite máximo de juros mensais aqueles indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. O Município receberá, do agente financeiro, cópia do contrato firmado com o interessado, para fins de controle do alcance do programa.

Art. 17. O agente financeiro emitirá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, quadro demonstrativo dos créditos concedidos e evidenciará o valor dos juros a serem reembolsados pelo Município, que o fará até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 18. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos, diretamente à instituição financeira, a partir do primeiro mês da concessão do empréstimo, independente da carência oferecida ao interessado.

Art. 19. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (A que se refere o art. 15 deste Decreto)

OPERAÇÕES DE BAIXO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	36	Mês	Pequeno Produtor Rural	R\$ 50.000,00	12 meses	24 meses	1,09%

OPERAÇÕES DE MÉDIO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	36	Mês	Pequeno Produtor Rural	R\$ 50.000,00	12 meses	24 meses	1,39%

OPERAÇÕES DE ALTO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	36	Mês	Pequeno Produtor Rural	R\$ 50.000,00	12 meses	24 meses	1,59%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

Nome do Requerente:		
CNPJ/ CPF:		Data Inicio Atividade: ____/____/____
Telefone comercial:		E-mail:
Valor Pretendido	R\$	

Responsável Legal pela Propriedade ou detentor da DAP

Nome:		
E-mail:	Telefone:	

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO EMERGENCIAL RURAL

Endereço da Propriedade

Endereço:		
Distrito/Povoado:		CEP:

Possui Empregados: () sim Quantos _____ () Não

<i>Parceiros; Meeiros ou sócios na exploração</i>

Atividade Econômica

<i>Principal (ais) atividade (s) explorada (s) na propriedade</i>

Investimento

<i>Descrição resumida da proposta de investimento</i>

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Mariana, de de 2021	

(*) Anexar os documentos comprobatórios no artigo 7º da Lei Municipal.

.....